

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRAÇA CORONEL JONATHAS, N°220, CENTRO, MONTE AZUL-MG-CNP.39.500-000.**

Lei nº 600/2002

De 12 de novembro de 2002.

"Reverte em favor do Município de Monte Azul, MG., o imóvel doado à Associação Comunitária Domingos Teixeira da Silva, face ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 485/97, de 02/07/1997"

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e:

Considerando que as doações efetivadas pela Municipalidade são feitas para atender o interesse social, devendo ser revogadas quando não atingem sua finalidade social,

Considerando que no imóvel doado à Associação Comunitária Domingos Teixeira da Silva, através da Lei Municipal nº 485/97, não foi construído o "Centro Comunitário", tendo se levantado apenas 04 paredes que somente serve para esconderijo, causando medo e perigo às famílias vizinhas;

Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando que decorridos mais de 04 (quatro) anos da data da doação do seguinte imóvel: "Um (1) imóvel urbano, com área de 1.400 m2 (hum mil e quatrocentos metros quadrados); situado à Rua Afonso Prates, Bairro Pernambuco, nesta cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, compreendido dentro dos seguintes limites: Pelo Nascente com a Rua existente dividindo com Altenires Teixeira da Silva; Pelo Poente, com Vespaziano Soares de Oliveira e Valquíria Silveira Nascimento; e, pelo Sul com Clemente Antunes de Souza", imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóvel encontra-se Registrado sob nº 01.M.7.319, fls. 202, Livro 2-A-B, de 11/08/1997, sem que a DONATÁRIA Associação Comunitária Domingos Teixeira da Silva cumprisse integralmente o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 485/97, de 02/07/1997, ou seja, efetivasse a construção respectiva, de forma a atender os interesses sociais, FICA expressamente REVOGADA a doação do supra descrito imóvel urbano, efetivada pela referida Lei 485/97.

Art. 2º - Considerando que a doação foi efetivada sob condição explícita no Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 485/97, que não

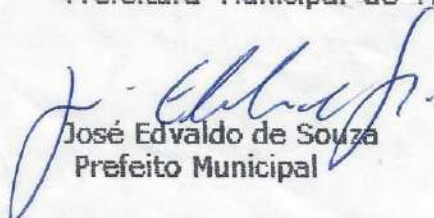
se realizou, e que, conseqüentemente, não possuía da Donatária domínio pleno sobre o imóvel, fica sem efeito, nulo de pleno direito, qualquer ônus e encargos incidentes até então sobre o imóvel, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A obra inacabada e abandonada efetivada pela Donatária será objeto de avaliação técnica pela Municipalidade, para fins de ressarcimento, se for o caso, evitando-se, desta forma, qualquer prejuízo à Donatária.

Art. 4º - A propriedade do imóvel urbano, descrito no artigo 1º desta Lei, passa a pertencer de pleno direito ao Município de Monte Azul, MG., devendo constar a revogação da doação no Registro de Imóveis respectivo, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 12 de novembro de 2002.

  
José Edvaldo de Souza  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE AZUL**

CNPJ 18.650.945/0001-14

Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro

Cep 39.500-000 - Monte Azul - MG

A(o) presente Lei nº 600/2002

foi publicada (o) nos Quadros de Aviso Oficial

do Município de Monte Azul, MG,

em 12/11/2002, nos termos da

Lei Municipal nº 597/02, de 10/08/2002, para

todos os efeitos legais.

Monte Azul, MG., 12/11/2002.

  
José Edvaldo de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

